



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER N. 364/2025

PROJETO DE LEI N. 149/2025

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 149/2025, que "Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.562, de 15 de abril de 2025, que institui os títulos Aluno Nota 10 e Professor Destaque, para incluir novas disciplinas na composição da média".

PROJETO DE LEI N. 149/2025. ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 2.562/2025. TÍTULOS ALUNO NOTA 10 E PROFESSOR DESTAQUE. INCLUSÃO DE NOVAS DISCIPLINAS NA COMPOSIÇÃO DA MÉDIA. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE. SUGESTÃO DE EMENDAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n. 149/2025, que "Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.562, de 15 de abril de 2025, que institui os títulos Aluno Nota 10 e Professor Destaque, para incluir novas disciplinas na composição da média".

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, despacho da Diretoria Legislativa, despacho da Presidência com a admissibilidade do projeto e encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

A intenção do projeto é incluir as disciplinas de Artes, Educação Física e Ensino Religioso na composição da média escolar utilizada para a concessão do título "Aluno Nota 10".

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei n. 149/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal, o art. 22, I, da Constituição Estadual, e o art. 10, I, da Lei Orgânica, por se tratar de matéria de interesse local, atinente à valorização da educação e da política de reconhecimento a estudantes e professores.

Lei Orgânica. Art. 10. - Além da competência em comum com a União e o Estado, prevista no art. 23 da Constituição da República, ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local:

2.2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, em princípio, não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

2.3. Espécie normativa

A alteração legislativa em exame é compatível com a forma de lei ordinária, já utilizada pela Lei Municipal n. 2.562/2025, que instituiu os títulos Aluno Nota 10 e Professor Destaque. Não há exigência de lei complementar ou outro instrumento normativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



2.4. Mérito

O conteúdo da proposição não afronta princípios constitucionais ou legais. Ao contrário, reforça a valorização integral do desempenho escolar, reconhecendo a importância de todas as áreas do conhecimento na formação do aluno. A medida harmoniza a lei municipal com a prática pedagógica vigente na rede de ensino, conferindo maior clareza e aplicabilidade ao dispositivo legal.

2.5. Técnica legislativa

Para adequação da redação legislativa ao disposto na Lei Complementar n. 95/1998 e no Decreto n. 12.002/2024, recomenda-se a proposição de emendas para que a ementa e o art. 1º do projeto tenham a seguinte redação:

Ementa: Altera o art. 2º da Lei nº 2.562, de 15 de abril de 2025, para incluir novas disciplinas na composição da média para concessão do título "Aluno Nota 10".

Art. 1º A Lei nº 2.562, de 15 de abril de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

IV - Geografia;

V - Ciências;

VI - Artes;

VII - Educação Física;

VIII - Ensino Religioso.

§ 1º Para fins de cálculo da média prevista no *caput*, serão somadas as médias finais do ano letivo anterior de cada uma das disciplinas ali especificadas, sendo o resultado dividido pelo total de disciplinas consideradas.

.....". (NR)

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 149/2025, com as emendas sugeridas.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Educação.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 23 de setembro de 2025.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LEI N. 149/2025


ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 149/2025, QUE "ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.562, DE 15 DE ABRIL DE 2025, QUE INSTITUI OS TÍTULOS ALUNO NOTA 10 E PROFESSOR DESTAQUE, PARA INCLUIR NOVAS DISCIPLINAS NA COMPOSIÇÃO DA MÉDIA".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 364/2025, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões.

Rio Branco-AC, 23 de setembro de 2025.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2025

**COORDENADORIA DE
COMISSÕES**